



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202302000384049
Nome ALESSANDRO MIGUEL SILVA
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Despacho nº 6-DID/2023 (evento 1) do Diretor da Divisão de Impressão Digital e Gráfica da Secretaria Geral da Presidência, pelo qual solicita a aquisição de 7.000 (sete mil) cordões personalizados e protetores para crachás.

Após regular instrução com os documentos dos eventos 2 a 49, a Assessoria Jurídica ofertou parecer manifestando-se pela possibilidade legal de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é verificar a possibilidade legal da contratação de empresas para aquisição de material para confecção de 7.000 (sete mil) crachás: referente ao cordão personalizado poliéster (item I) e ao protetor para crachá rígido com alça (item II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 19), estimada no valor total de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Nesse sentido, preliminarmente, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe verificar as disposições acerca da dispensa de

licitação, conforme artigo 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) para o item I e R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais) referente ao item II, encontram-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração acerca de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para

limite de compra direta, acostou o documento do evento 34, de modo a superar tal requisito.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se (evento 38) que a contratação foi publicada no portal de compras ComprasGov, cuja sessão pública foi aberta no dia 19.4.2023 e encerrada no dia 25.4.2023, atendendo-se ao comando legal.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, observa-se que o processo foi instruído com a documentação

necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 2); estudo técnico preliminar (evento 9); termo de referência (evento 19); pesquisa de mercado (eventos 21/30); mapa geral e estimativo (evento 32); e cotação eletrônica (evento 47), de modo que, diante do presente caso, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência apresentou a justificativa da contratação, ressalta-se:

2.1. A presente aquisição faz-se necessária para suprir o desabastecimento do material para confecção de crachás para os servidores deste Órgão.

2.2 A definição do quantitativo levou em conta a última aquisição realizada, a qual abasteceu satisfatoriamente a demanda existente.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos as respectivas Declarações de Adequação Orçamentária (evento em produção).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 40, 41, 44 e 45.

Pertinente à justificativa de preços, ressalta-se que foi realizada pesquisa de mercado (eventos 21/30), bem como cotação eletrônica (evento 47), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta a sessoria jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação das empresas: *IDPROMO Comercial Ltda*, CNPJ nº 17.791.755/0001-54, no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) para o item I e *Douglas Cordeiro Ltda*, CNPJ nº

27.176.482/0001-91, no valor de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais) para o item II (evento 19).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Sigam ao Gabinete para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) da Cotação Eletrônica nº 11/2023 (evento 47) e, após, à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho, com as cautelas de praxe.

Após, retornem os autos à Divisão de Impressão Digital e Gráfica, unidade gestora, para efetivar a aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 674747347057 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202302000384049 (Evento nº 53)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/05/2023 às 19:04

